



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Instauração de Inquérito Administrativo.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CMPF, decorrente da Representação CMPF nº 1.00.002.000026/2018-10, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal nos fatos descritos na DECISÃO nº 61/2018-OJBS, que se enquadram no art. 236, inciso IX, da [Lei Complementar nº 75/93](#).

Art. 2º Designar os Procuradores Regionais da República ELTON GHERSEL, LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA e RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência do primeiro nominado, e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da CMPF, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, SAS - Setor de Autarquia Sul, Quadra 05, Bloco "E", Lote 8 - Brasília-DF, CEP: 70.070-911 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 set. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal